

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 269ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2002, n.º 222 seção 1, páginas 38 e 39)

Às 14h20min, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.001699/2001-97

Requerentes: United Technologies Corporation, Honeywell International Inc., i2 Technologies Inc. e outras.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Mota e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Adiado o julgamento do processo, conforme solicitado na 268ª Sessão Ordinária.

02. Impugnação ao Auto de Infração nº 0021/2002 (AC 08012.005344/2000-96)

Requerentes: Circle Fretes Internacionais do Brail Ltda. e Eagle Global Logistics do Brasil Ltda.

Advogados: Ricardo Nunes, Leonardo Dias Moreira de Abreu, Marilena Casseb Bahr e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da Impugnação, negando-lhe provimento.

03. Ato de Concentração nº 08012.001571/2002-12 07

Requerentes: Sumitomo Chemical Co. Ltd. e Mitsui Chemicals, Inc.

Advogados: Adriana Franco Gianninni, Tito Amaral de Andrade, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior.

Adiado o julgamento do processo.

04. Ato de Concentração nº 08012.001744/2000-14

Requerentes: Ingersoll-Rand Company e Halliburton Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

05. Processo Administrativo nº 08012.001280/2001-35

Representante: Sr. Yamil e Souza Dutra

Representada: Unimed Encosta da Serra

Advogados: Danilo Brack e Fábio L. Back

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo.

Adiado o julgamento do processo.

06. Ato de Concentração nº 08012.003513/2001-34

Requerentes: Halliburton Serviços Ltda., PGS Investigação Petrolífera Ltda.

Advogados: Djenane Lima Coutinho, Carlos Americo Ferraz e Castro, Robson Goulart Barreto, Luiz Guilherme Migliora, Fábio Amaral Figueira e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

07. Auto de Infração nº 0030/2002 (AC 08012.010874/99-05)

Impugnante: JPM Investors e Atrium Telecomunicações Ltda.

Advogados: Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Gabriela Watson e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento à impugnação, mantendo a multa anteriormente aplicada.

08. Ato de Concentração nº 08012.007497/2001-59

Requerentes: RKT Kunststoffe GmbH e Rutgers Automotive AG

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

09. Processo Administrativo nº 08012.005206/99-21

Representante: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - Prosus

Representadas: Cooperativa Brasileira dos Anestesiologistas - Coopanest

Advogados: Kátia Christina Lemos, Libanio Alves Rodrigues e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.012223/99-60

Requerentes: WL Cumbica LLC, Warner - Lambert Indústria e Comércio Ltda. e Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Giani Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Feita sustentação oral pelo advogado José Inácio Gonzaga Franceschini.

Votação Parcial: Após o voto do Relator, votando pela desconstituição parcial da operação e outras determinações e cominações, o Conselheiro Fernando Marques votou pela aprovação sem restrições da operação e outras determinações. Pedeu vista o Conselheiro Thompson Andrade; aguardam os demais.

11. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0069/2001

Requerentes: Technosson S.A. e Eudósia Brasil Ltda.

Advogados: Sérgio Ricardo Nutti Maragoni, Alessandra Mendes da Silva e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo.

12. Impugnação aos Autos de Infração nº 0038/2002 e nº 0039/2002

Requerentes: Johnson Controls, Varta Baterias Ltda.

Advogados: Tania Mara Camargo Falbo, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira, Miriam de Lourdes Medeiros e Silva Machado e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.004900/2002-79

Requerentes: Akzo Nobel Surface Chemistry L.L.C. e Crompton Corporation

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kasue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.004100/2002-58

Requerentes: Drägerwerk AG e Siemens Aktiengesellschaft.

Advogados: José Augusto C. Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo P. Calliari, Renata Poroger e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo.

15. Ato de Concentração nº 08012.004429/2002-19

Requerentes: TVX Gold e Newmont Mining Corporation

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Pedro Maciel, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.002167/2002-58

Requerentes: The Manitowoc Company, Inc. e Grove Worldwide Inc.

Advogados: Luis Fernando Schuartz, Leandro Luiz Zancan e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.007775/2001-78

Requerentes: Petroleum Geo-Services ASA e Veritas DGC Inc..

Advogados: Leandro Luiz Zacan, Luis Fernando Schuartz, Paulo Ricardo Ferrari Sabino e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

18. Ato de Concentração nº 08012.005428/2002-91

Requerentes: Deutsche Bahn AG, Stinnes AG

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, José Alexandre Buaiz Neto, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.006430/2001-05

Requerentes: Comercial Automotiva; Almart Administração, Banipar e Mobisat Sistemas de Rastreamento.

Advogados: Carlos Alberto Alvahydo de Ulhôa Canto, João Filho, Antonio Carlos Garcia de Souza, Adriana Baroni Santi, Renato Giovanini Filho, Renato Alves Gomes de Souza, Paula Sheehan Barboza Vianna e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, arquivou o processo sem julgamento do mérito.

20. Ato de Concentração nº 08012.003640/2002-14

Requerentes: Aspen Technology, Inc. e AEA Technology

Advogados: Georges Charles Fisher, Roberto Hugo Lima Pessoa, Enrico Giannelli e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

21. Ato de Concentração nº 08012-005834/2001-73

Interessados: Arcor do Brasil Ltda e Nestlé Brasil Ltda.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Celso Cintra Mori, Gilberto Giusti, João Berchmans C. Serra, José Alexandre Buaiz Neto, Krysia Aparecida Ávila, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marçal de Assis Brasil Neto, Marcelo Antônio Muriel e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

#### Propostas de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução abaixo, apresentada na 266ª Sessão Ordinária e repetida sua apresentação na 267ª e 268ª Sessões Ordinárias, acrescentando artigo e alterando alíneas na Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2000:

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É acrescentado a Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2002, o art. 11a e alterada a redação das alíneas “a” e “b” do art. 13, nos seguintes termos:

“Art. 11a. A multa prevista no art. 25 da Lei nº 8.884/94 será computada diariamente até o limite de noventa dias contados a partir da data fixada no acórdão para o cumprimento das determinações. Transcorrido o prazo de noventa dias, será o montante inscrito em Dívida Ativa para sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 13. ....

Na consolidação dos créditos decorrentes da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, serão aplicados os acréscimos previstos no art. 6º da Lei nº 9.781/99, bem como os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º);

Na consolidação dos créditos decorrentes de penalidades aplicadas em cumprimento à Lei nº 8.884/94, será observada a legislação federal aplicável, em especial a Lei nº 9.065/95 (art. 13), a Medida Provisória nº 1.542/96 (art. 26), a Medida Provisória 2.176-79/2001 (art. 30), acrescidos dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º).”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumprido o artigo 28 da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, posto em discussão e votação, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução apresentada na 266ª Sessão Ordinária e reiterada nas 267ª, 268ª e 269ª Sessões Ordinárias, a qual acrescenta artigo e altera alíneas na Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2000:

#### RESOLUÇÃO nº 33, de 13 de novembro de 2002.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É acrescentado a Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2002, o art. 11a e alterada a redação das alíneas “a” e “b” do art. 13, nos seguintes termos:

“Art. 11a. A multa prevista no art. 25 da Lei nº 8.884/94 será computada diariamente até o limite de noventa dias contados a partir da data fixada no acórdão para o cumprimento das determinações. Transcorrido o prazo de noventa dias, será o montante inscrito em Dívida Ativa para sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 13. ....

Na consolidação dos créditos decorrentes da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, serão aplicados os acréscimos previstos no art. 6º da Lei nº 9.781/99, bem como os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º);

Na consolidação dos créditos decorrentes de penalidades aplicadas em cumprimento à Lei nº 8.884/94, será observada a legislação federal aplicável, em especial a Lei nº 9.065/95 (art. 13), a Medida Provisória nº 1.542/96 (art. 26), a Medida Provisória 2.176-79/2001 (art. 30), acrescidos dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º).”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despacho referente ao Auto de Infração nº 44/2002, apresentado pelo Presidente João Grandino Rodas;

Despacho TA nº 17/2002 e ofício CADE nº 2426/2002, apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Ofícios CADE nº 2444/2002; 2445/2002; 2450/2002; 2462/2002; 2469/2002, apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo; e

Ofícios Gab. FOM nº 090/2002; 091/2002; 092/2002; 093/2002; 094/2002; 095/2002; 096/2002; 097/2002; 098/2002; 099/2002; 100/2002; 101/2002; 102/2002; 103/2002, apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques.

Após a apresentação oral pelo Procurador-Geral, o Plenário deliberou:

1. Aprovar a intervenção do CADE na Ação Civil Pública nº 2002.71.00.028699-1, em curso na 11ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre-RS, movida pelo Ministério Público Federal contra a Associação Nacional dos Transportadores de Veículos (ANTV) e outros (Nota Técnica ProCADE nº 278/2002 e Memorando PGer/ProCADE nº 074/2002). Impedido o Conselheiro Fernando de Oliveira Marques;
2. Determinar a interposição de Apelação, nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.14981-0, impetrado pelo Banco Brascan S/A e outros (Memorando PGer/ProCADE nº 077/2002); e
3. Determinar a interposição de Agravo de Instrumento nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.33475-0, impetrado pelo Banco BCN S/A e pelo Banco Bradesco S/A (Memorando PGer/ProCADE nº 076/2002).

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 269ª Sessão Ordinária.

Às 18h29 min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 13 de novembro de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos  
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas  
Presidente do CADE